

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, CNPJ nº 76.587.955/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **Antonio Luiz Fermino**; ASSEAF-SSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ, CNPJ nº 11.448.686/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, **Giulliano Fedalto**, Vice-Presidente, **Iuri Nunes de Paiva Mota** e Diretora Administrativa e Financeira, **Lamila de Sol da Silva** e a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A – FOMENTO PARANÁ, CNPJ nº. 03.584.906/0001-99 neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Heraldo Alves das Neves** e pela Diretora Administrativa e Financeira, **Mayara Puchalski**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo único: A revisão do presente acordo terá início preferencialmente 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os funcionários sob a direção da FOMENTO PARANÁ com abrangência territorial nos limites da representatividade territorial do Sindicato signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O benefício de vale-refeição fornecido pela FOMENTO PARANÁ será automaticamente convertido em vale-alimentação, para os empregados afastados por motivo de doença, em licença maternidade ou em situações similares.

Parágrafo único: o vale alimentação será mantido durante todo o período de licença maternidade ou afastamento médico.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A FOMENTO PARANÁ concederá Plano Odontológico aos empregados e seus dependentes diretos.

Parágrafo Primeiro: O valor do plano Odontológico será custeado pela FOMENTO PARANÁ e empregados, que contribuirão no percentual de 50% do valor da mensalidade.

Parágrafo Segundo: Os empregados autorizam o desconto mensal da referida contribuição diretamente na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FOMENTO PARANÁ concederá aos seus empregados - tendo como beneficiário(s) a(s) pessoa(s) por ele indicada(s) ou, na ausência de indicação, seu(s) dependente(s) direto(s) - seguro de vida em grupo para cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, inclusive no período em que o empregado estiver em gozo do auxílio-doença pela Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE EM GRUPO

A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista a relevância social, concederá plano assistencial à saúde em grupo, para atendimento ambulatorial, apartamento e obstetrícia, no valor médio máximo de R\$ 426,31/mês por beneficiário, nele contemplando os empregados dos quadros de empregos públicos, funções, cargos de confiança, diretores da FOMENTO PARANÁ e seus dependentes diretos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência, durante a vigência deste Acordo Coletivo, de reajustes de preço do plano de saúde contratado, o valor fixado no caput será corrigido na mesma proporção do reajuste pactuado. O valor do plano de saúde será custeado pela FOMENTO PARANÁ e empregados, que contribuirão em percentuais escalonados conforme os quadros de empregos públicos, funções e cargos de confiança da FOMENTO PARANÁ, na proporção de 10% para assistentes administrativos (cargo de nível médio), 20% para cargos de nível superior e adidos e 30% para cargos de livre nomeação e diretores.

Parágrafo Segundo: Os ex-empregados aposentados e os demitidos ou exonerados sem justa causa, assim como seus dependentes diretos, terão o direito de manter suas condições de beneficiários do Plano de Saúde em Grupo mantido pela FOMENTO PARANÁ, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, nos termos da resolução ANS 279/2012, desde que paguem pelos valores do plano integralmente.

Parágrafo Terceiro: Para atender à exigência da resolução ANS 279/2012, no que se refere à necessidade de coparticipação dos empregados ativos para gozar o direito à manutenção do Plano de Saúde em Grupo em caso de aposentadoria, demissão ou exoneração sem justa causa, os empregados do quadro próprio da FOMENTO PARANÁ passarão a contribuir conforme proporção estipulada no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: Os empregados autorizam o desconto mensal da referida contribuição diretamente na folha de pagamento.

Parágrafo Quinto: Faculta-se ao empregado beneficiário o direito de manter as condições de beneficiários do Plano de Saúde em Grupo mantido pela FOMENTO PARANÁ a os seus dependentes diretos, após o prazo considerado legal, desde que a totalidade do pagamento das mensalidades fique a cargo do empregado, descontado em folha de pagamento, nos termos e valores em que vierem a ser pactuados entre a FOMENTO PARANÁ e a empresa contratada do plano.

Parágrafo Sexto: A implantação do benefício fica condicionada às regras estabelecidas pela ANS e pela operadora do plano de saúde contratado para prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias contínuas, nos dias úteis, com exceção dos sábados, compreendida entre 8h30min e 15h30min ou 11h30min e 18h30min, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana, conforme o artigo 224 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo intrajornada de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação, não computado na duração do trabalho, conforme artigo 71, §§ 1º e 2º, da CLT.

Parágrafo Segundo: No caso do ocupante do cargo de advogado com dedicação exclusiva, a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, em 2 (dois) períodos compreendidos entre 8h30min e 18h30min, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas de trabalho por semana, com intervalo intrajornada de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas para descanso e alimentação, não computado na duração do trabalho, conforme artigos 71, § 2º, 225 e 611-A, III, da CLT.

Parágrafo Terceiro: A jornada superior a 06 (seis) horas diárias deverá ser cumprida em 02 (dois) períodos compreendidos entre 8h30min e 18h30min, até o limite de 40 (quarenta) horas de trabalho por semana,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021

com intervalo intrajornada de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas para descanso e alimentação, não computado na duração do trabalho, conforme artigos 71, § 2º, 225 e 611-A, III, da CLT.

Parágrafo Quarto: O intervalo intrajornada deverá ser registrado através da utilização de sistema de ponto eletrônico

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO PARA ESTUDOS

Os empregados que estiverem cursando especialização, mestrado ou doutorado, mediante autorização prévia da empresa, terão seus horários de cumprimento da jornada ajustados, de modo a permitir a presença nas aulas e atividades dos seus cursos.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta cláusula, o empregado deverá cumprir a jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIA DOS REPRESENTANTES:

A FOMENTO PARANÁ assegurará a ausência do trabalho dos representantes da ASSEAF nos dias em que houver negociação. Poderá também a requerimento do Sindicato, autorizar para a participação em Seminários, desde que o pedido seja formulado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, condicionada a aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A FOMENTO PARANÁ concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade ou adoção totalizando 180 dias, contemplados nesse total, os 30 dias de licença aleitamento. E para os empregados a prorrogação de 15 dias na licença paternidade ou adoção totalizando 20 dias, nos termos da Lei 11.770/08 para todos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

É facultado aos empregados que gozarem de 30 dias consecutivos de férias, requerer que a devolução do adiantamento feito pela instituição, descontados os encargos legais, seja efetuada em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito, sem acréscimo de juros ou correção de qualquer espécie, condicionada à viabilidade técnica para operacionalização do processo, para tanto a Fomento Paraná emitirá regramento operacional específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRIAÇÃO BANCOS DE DADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.

A Empresa buscará criar um banco de dados que possibilite que os funcionários informem a intenção de mudança de setores e/ou horários, bem como possibilitando a permuta, desde que os interessados ocupem os mesmos cargos e tenham interesse comum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AFASTAMENTO POR DOENÇA GRAVE

As partes ajustam entre si que, mediante requerimento e comprovação médica, o empregado poderá se afastar em razão de doença grave na família, sem remuneração, com limite de 12 meses para o período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por família os pais, filhos ou cônjuge do empregado.

Parágrafo Segundo: Durante o afastamento a empresa não arcará com o ônus referente ao salário, FGTS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021

13º Salário, PLR, Contribuições Previdenciárias, Progressões de Carreira, e outras verbas ou benefícios decorrentes do contrato de trabalho com a FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO NEGOCIAÇÃO

Discutir nos novos acordos de PLR- Participação nos lucros e resultados a metodologia de cálculo em conjunto com o Sindicato, ASSEAF. Propor aos órgãos controladores (CPS e CCEE) o resultado das discussões buscando a modificação da metodologia de calculo aplicada em 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISCUSSÃO TELETRABALHO

Tratar o teletrabalho em documento apartado, a partir de janeiro de 2021, com negociações mensais, com previsão de proposta de minuta de acordo para, até abril de 2021, encaminhando o documento para análise das instâncias de aprovação e órgãos controladores (CPS e CCEE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, ficará a empresa obrigada a pagar a multa no valor de R\$ 39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

O presente Acordo Coletivo é aditivo e cumpre todas as conquistas estabelecidas à Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, firmada entre a FENABAN - Federação Nacional de Bancos e o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CURITIBA, inclusive em relação ao reajuste estabelecido para a categoria em sua data-base, sem prejuízo de outros benefícios que visem à melhoria da condição social dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal.

Curitiba, 1º de abril de 2021

Agência de Fomento do Paraná S.A – FOMENTO PARANÁ

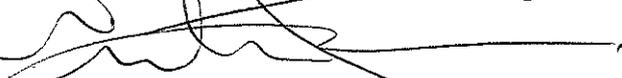


Heraldo Alves das Neves
Diretor-Presidente



Mayara Puchalski
Diretora Administrativa e Financeira

Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região



Antonio Luiz Fermino
Presidente

Associação dos Empregados da Fomento Paraná - ASSEAF

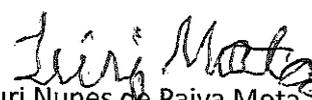


Giulliano Fedalto
Presidente



Lamila de Sol da Silva

Diretora Administrativa e Financeira



Iuri Nunes de Paiva Mota
Vice-Presidente